

N° 4788.

---

ÉTATS-UNIS D'AMÉRIQUE  
ET BRÉSIL

Accord relatif à une mission militaire et d'aéronautique militaire des États-Unis d'Amérique au Brésil. Signé à Rio de Janeiro, le 17 janvier 1941.

*Textes officiels anglais et portugais communiqués par l'envoyé extraordinaire et ministre plénipotentiaire des États-Unis d'Amérique à Berne. L'enregistrement a eu lieu le 3 juillet 1941.*

---

UNITED STATES OF AMERICA  
AND BRAZIL

Agreement regarding a Military and Military Aviation Mission of the United States of America to Brazil. Signed at Rio de Janeiro, January 17th, 1941.

*English and Portuguese official texts communicated by the Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of the United States of America at Berne. The registration took place July 3rd, 1941.*

TEXTE PORTUGAIS. — PORTUGUESE TEXT.

Nº 4788. — CONTRATO<sup>1</sup> ENTRE OS GOVERNOS DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E DO BRASIL. ASSIGNADO EM RIO DE JANEIRO, EM 17 DE JANEIRO DE 1941.

Nº 4788. — AGREEMENT<sup>1</sup> BETWEEN THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA AND THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF BRAZIL. SIGNED AT RIO DE JANEIRO, JANUARY 17TH, 1941.

Consoante solicitação do Embaixador dos Estados Unidos do Brasil em Washington, D. C., o Presidente dos Estados Unidos da América autorizou a designação de uma Missão Militar e de Aeronáutica para o Brasil, sob as condições constantes do presente contrato, assinado no Rio de Janeiro pelos representantes dos dois Governos interessados.

In conformity with the request of the Ambassador of the United States of Brazil in Washington, D. C., the President of the United States of America has authorized the appointment of a Military and Military Aviation Mission to Brazil under the conditions of the following Agreement signed in Rio de Janeiro by the representatives of the two interested Governments.

TÍTULO I. — FINALIDADE E DURAÇÃO.

TITLE I. — PURPOSE AND DURATION.

*Artigo 1.*

A Missão Militar e de Aeronáutica Americana tem por finalidade cooperar tecnicamente com o Ministério da Guerra Brasileiro no aumento e aperfeiçoamento da eficiência do Exército do Brasil em Artilharia de Costa e Aeronáutica, e nos diversos assuntos com ambas correlacionados.

*Article 1.*

The purpose of the United States Military and Military Aviation Mission is to cooperate in technical matters with the Brazilian Ministry of War with the object of increasing and perfecting the efficiency of the Brazilian Army in Coast Artillery and Aviation, and in the various subjects correlated with both.

*Artigo 2.*

A Missão deverá continuar por quatro anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, a menos que o mesmo seja prorrogado ou seja terminado mais cedo, de acordo com o estipulado em suas cláusulas.

*Article 2.*

The Mission shall continue for four years from the date of signing of this Agreement, unless extended, or terminated sooner, as herein provided.

*Artigo 3.*

O Governo dos Estados Unidos da América poderá substituir qualquer membro da Missão que haja exercido suas funções no Brasil durante um período de pelo menos dois anos.

*Article 3.*

The Government of the United States of America may replace any member of the Mission who has exercised his functions in Brazil during a period of not less than two years.

<sup>1</sup> Entré en vigueur le 17 janvier 1941.

<sup>1</sup> Came into force January 17th, 1941.

*Artigo 4.*

O Governo dos Estados Unidos do Brasil, mediante proposta ao Governo dos Estados Unidos da América, recebida seis meses antes de expirar-se o presente contrato, poderá sugerir a continuação do mesmo por um prazo a ser ajustado pelos dois Governos.

*Artigo 5.*

Este contrato poderá terminar antes do prazo fixado no artigo 2, nos seguintes casos :

- a) aviso escrito, feito três meses antes, por um dos Governos contratantes ao outro ;
- b) por medida de interesse público, ou devido a hostilidades internas ou externas, em qualquer dos dois países, caso em que cessarão as exigências da letra a) deste artigo.

## TÍTULO II. — COMPOSIÇÃO E PESSOAL.

*Artigo 6.*

A Missão Militar e de Aeronáutica Americana será composta de um Chefe—General de Brigada, Coronel ou Tenente-Coronel do serviço ativo do Exército Regular dos Estados Unidos da América—e do pessoal do Exército Regular e do Corpo Aéreo Militar que o Ministro da Guerra do Brasil, de acordo com o Departamento da Guerra dos Estados Unidos da América, venha a indicar por intermédio do seu representante autorizado em Washington.

*Artigo 7.*

Os militares ora em serviço na Missão Militar Americana poderão continuar em suas funções, sob as condições deste contrato, sendo-lhes computado, individualmente, o tempo de serviço anterior no Brasil, para os efeitos do artigo 2.

## TÍTULO III.— DEVERES, POSTOS E PRECEDÊNCIA.

*Artigo 8.*

Os membros da Missão Militar e de Aeronáutica Americana exercerão as atribuições que lhes forem determinadas pelo Chefe da Missão, com aprovação do Ministro da Guerra do Brasil, a quem, unicamente, por intermédio do Chefe da Missão, ficarão subordinados.

*Article 4.*

The Government of the United States of Brazil may, by means of a note of proposal to the Government of the United States of America, six months prior to expiration of this Agreement, suggest an extension thereof for such period as may be agreed upon by the two Governments.

*Article 5.*

This Agreement may be terminated prior to the time specified in Article 2 in the following manner :

- (a) By written notice three months in advance by either of the two Governments to the other ;
- (b) As a measure in the public interest or because of internal or external hostilities in either of the two countries, in which case compliance with (a) shall be waived.

## TITLE II. — COMPOSITION AND PERSONNEL.

*Article 6.*

The United States Military and Military Aviation Mission shall be composed of a Chief—a Brigadier General, Colonel or Lieutenant Colonel on the active list of the Regular Army of the United States of America—and of such personnel of the Regular Army and Army Air Corps as the Brazilian Ministry of War, in agreement with the United States War Department, may indicate through the intermediary of the former's authorized representative in Washington.

*Article 7.*

The military personnel now serving with the United States Military Mission may continue in their functions under the conditions of this Agreement, their time of previous service in Brazil to be credited to them in each case for the purposes of Article 2.

## TITLE III. — DUTIES, RANK AND PRECEDENCE.

*Article 8.*

The members of the United States Military and Military Aviation Mission shall perform the duties assigned to them by the Chief of the Mission with the approval of the Brazilian Minister of War to whom, through the Chief of the Mission, they shall be solely responsible.

*Artigo 9.*

Cada membro da Missão continuará com o seu posto, do Exército dos Estados Unidos da América, cujo uniforme usará, e se regerá pelos Regulamentos de seu país.

*Artigo 10.*

Os membros da Missão gozarão das prerrogativas e privilégios outorgados pelos Regulamentos do Exército Brasileiro aos oficiais e praças de posto e graduação idênticos, porem, terão precedência sobre os mesmos, dentro de cada posto ou graduação.

## TÍTULO IV. — REMUNERAÇÃO E VANTAGENS.

*Artigo 11.*

Durante seus serviços na Missão seus membros receberão, do Governo Brasileiro, a seguinte remuneração anual, pagavel em doze mensalidades iguais, em moeda papel brasileira, no último dia de cada mês :

Chefe da Missão . . . . .	Rs. 72 : 000\$0
Tenente-Coronel . . . . .	» 66 : 000\$0
Major . . . . .	» 60 : 000\$0
Capitão . . . . .	» 54 : 000\$0
Primeiro Tenente . . . . .	» 48 : 000\$0
Sub-Oficial ou assemelhado . . . . .	» 26 : 000\$0

*Artigo 12.*

Os oficiais de Aviação receberão, tambem, uma remuneração de vôo de 1 : 000\$0 mensal, mediante comunicação escrita do Chefe da Missão, certificando o cumprimento, por parte deles, das condições exigidas pelos Regulamentos do Exército dos Estados Unidos da América.

*Artigo 13*

As remunerações fixadas nos dois artigos precedentes serão isentas de qualquer imposto federal ou estadual, durante o prazo deste contrato, e o Ministério da Guerra indenizará qualquer onus que possam sofrer, em consequência de impostos ulteriormente lançados no Brasil.

*Artigo 14.*

Cada membro da Missão receberá remuneração relativa a férias que não tenha gozado, como tambem ao periodo necessário para viajar para, ou, do Brasil, computado na base da rota

*Article 9.*

Each member of the Mission shall continue to hold his rank in the Army of the United States of America, and shall wear the uniform and be governed by the Regulations thereof.

*Article 10.*

The members of the Mission shall enjoy the prerogatives and privileges fixed by the Regulations of the Brazilian Army for officers and enlisted personnel of identical rank and grade but shall take precedence within each such rank or grade.

## TITLE IV. — COMPENSATION AND PERQUISITES.

*Article 11.*

During their service with the Mission, its members shall receive from the Brazilian Government the following annual compensation in Brazilian paper currency payable in twelve equal installments on the last day of each month :

Chief of Mission . . . . .	Rs. 72 : 000\$000
Lieutenant Colonel . . . . .	» 66 : 000\$000
Major . . . . .	» 60 : 000\$000
Captain . . . . .	» 54 : 000\$000
First Lieutenant . . . . .	» 48 : 000\$000
Non-commissioned officer . . . . .	» 26 : 000\$000

*Article 12.*

Aviation officers shall also receive flight pay amounting to Rs. 1 : 000\$000 per month provided the Chief of the Mission, by written communication, certifies that they have fulfilled the requirements of the United States Army Regulations.

*Article 13.*

The compensation fixed in the two preceding articles shall be exempt from all Brazilian Federal and State taxes during the period of this Agreement and the Ministry of War shall reimburse any charge which may be imposed as a consequence of future taxes which may be levied in Brazil.

*Article 14.*

Each member of the Mission shall receive compensation for accrued leave and for the period necessary for travel to and from Brazil computed on the basis of the shortest usually

marítima usualmente mais curta entre New York et Rio de Janeiro. A remuneração referente á viagem de retorno a New York será paga adiantadamente.

*Artigo 15.*

O Governo dos Estados Unidos do Brasil fornecerá aos membros da Missão e respectivas famílias passagens de primeira classe, de New York para o Rio de Janeiro e do Rio de Janeiro para New York, pela rota marítima usualmente mais curta.

*Artigo 16.*

As despesas do transporte de móveis, bagagens e automóvel, entre New York e sua residência no Brasil, para cada membro da Missão, inclusive retirada de bordo, na vinda e encaixotamento e colocação a bordo, no regresso, serão custeadas pelo Governo Brasileiro, uma vez em cada direção. As despesas para outros embarques ou desembarques não serão pagas por qualquer dos dois Governos, exceto quando ocorrerem por circunstâncias alheias á vontade do membro interessado, caso em que serão custeadas pelo Governo que as tiver motivado.

*Artigo 17.*

As despesas de transporte de família, móveis e automóvel do pessoal que venha se reunir a Missão para funções temporárias, a pedido do Ministro da Guerra do Brasil, serão indenizadas de acordo com o estipulado, para o caso, em ajuste à parte, entre o Secretário da Guerra dos Estados Unidos da América e o representante, em Washington, do Ministro da Guerra Brasileiro.

*Artigo 18.*

O Governo dos Estados Unidos do Brasil, mediante solicitação do Chefe da Missão, concederá livre entrada nos portos brasileiros aos artigos de uso pessoal para seus membros e respectivas famílias.

*Artigo 19.*

Quando os serviços de qualquer membro da Missão Militar e de Aeronáutica Americana terminarem antes do prazo mínimo de dois anos, em consequência de ação do Governo dos Estados Unidos da América, cessarão para ele as vantagens especificadas para a viagem de regresso constante dos artigos 14, 15 e 16.

traveled sea route between New York and Rio de Janeiro. Compensation for the return voyage to New York shall be paid in advance.

*Article 15.*

The members of the Mission shall be furnished by the Government of the United States of Brazil with first-class passage for themselves and their families from New York to Rio de Janeiro and from Rio de Janeiro to New York by the shortest usually traveled sea route.

*Article 16.*

The expenses for transportation of furniture, baggage and one automobile for each member of the Mission, including the cost of unloading on arrival and of packing and loading on departure, between New York and his residence in Brazil, shall be defrayed once in each direction by the Brazilian Government. Expenses for other shipments will not be paid by either Government except where such shipments are required by circumstances beyond the control of the member of the Mission concerned, in which case the Government responsible therefor shall bear the cost.

*Article 17.*

The transportation expenses of the family, furniture, and automobile of personnel who, at the request of the Minister of War of Brazil, may join the Mission for temporary duty, shall be defrayed in accordance with a separate agreement in each case between the Secretary of War of the United States of America and the representative in Washington of the Brazilian Ministry of War.

*Article 18.*

The Government of the United States of Brazil shall grant, on request of the Chief of the Mission, free entry into Brazilian ports for articles of personal and family use.

*Article 19.*

If, as a result of action on the part of the Government of the United States of America, the services of any member of the United States Military and Military Aviation Mission should terminate prior to the minimum period of two years, he shall not be entitled to the benefits of the return voyage stipulated by Articles 14, 15 and 16.

*Artigo 20.*

Quando o Governo dos Estados Unidos da América determinar, por motivo disciplinar, o regresso de qualquer membro da Missão, nenhuma despesa com sua volta será custeada pelo Governo dos Estados Unidos do Brasil.

*Artigo 21.*

Si os serviços de qualquer membro da Missão terminarem antes de se completarem dois anos, por motivos outros que os especificados nos artigos precedentes, receberá ele do Governo Brasileiro todas as remunerações e vantagens como si se houvesse completado esse prazo, e ser-lhe-ão atribuídos os benefícios constantes do artigo 14, deste Título.

*Artigo 22.*

As despesas de transporte e viagem no Brasil, a serviço oficial do Governo Brasileiro, serão por este custeadas, de acordo com o artigo 10.

*Artigo 23.*

Será fornecido ao Chefe da Missão, pelo Governo Brasileiro, um automovel apropriado, com o respectivo motorista, e, mediante requisição prévia, um avião convenientemente equipado para o uso dos membros da Missão, quer a serviço oficial, quer para os vôos periódicos de treinamento, exigidos pelos de treinamento, exigidos pelos Regulamentos do Exército Americano, ficando, ao mesmo tempo, seu pessoal autorizado a sobrevoar o território brasileiro em aviões do Exército Americano, mediante prévio entendimento com o Ministro da Guerra do Brasil.

Não será o Governo dos Estados Unidos, nem qualquer dos membros da Missão responsabilizado por danos ao material e equipamento, ou por ferimentos ou mortes de terceiros, causados ou resultantes de acidentes ocorridos no decorrer de qualquer vôo a serviço.

*Artigo 24.*

Os membros da Missão disporão de instalações apropriadas para seus trabalhos.

*Artigo 25.*

Si algum membro da Missão ou pessoa de sua família falecer no Brasil, o Governo Brasi-

*Article 20.*

Should the Government of the United States of America detach any member of the Mission for breach of discipline, no cost of the return shall be borne by the Government of the United States of Brazil.

*Article 21.*

If the services of any member of the Mission should terminate prior to the completion of two years from motives other than those specified in the foregoing Articles, he shall receive from the Brazilian Government all the compensation and allowances to which he would have been entitled upon the completion of two years, and shall be entitled to the benefits of Article 14 of this Title.

*Article 22.*

Transportation and travel expenses in Brazil on the official business of the Brazilian Government shall be defrayed by that Government in accordance with Article 10.

*Article 23.*

The Chief of the Mission shall be furnished by the Brazilian Government with a suitable automobile, with chauffeur, and upon advance requisition a properly equipped aircraft shall be supplied for the use of the members of the Mission either for official business or for the occasional training flights required by the Regulations of the United States Army; at the same time authority is granted to the personnel of the Mission to fly over Brazilian territory in United States Army aircraft after prior understanding with the Minister of War of Brazil.

Neither the United States Government nor any member of the Mission shall assume any responsibility for damage of material or equipment, or for injuries to or deaths of third persons, caused by or resulting from accidents occurring during any of these service flights.

*Article 24.*

Suitable offices shall be made available for the members of the Mission.

*Article 25.*

Should any member of the Mission, or of his family, die in Brazil, the Brazilian Government

leiro fará transportar o corpo para a cidade dos Estados Unidos da América que a família do extinto indicar, não devendo porem a despesa feita pelo Governo Brasileiro exceder o custo do transporte dos restos mortais do lugar onde a morte ocorreu para a cidade de New York.

Si o extinto fôr membro da Missão, seus serviços serão considerados como terminados quinze dias após sua morte.

O transporte de regresso a New York para a família do extinto e respectiva bagagem, mobília e automovel, deverá ser providenciado como está estipulado nos artigos 15 e 16.

Toda a remuneração devida ao membro da Missão extinto, inclusive os vencimentos relativos aos quinze dias subsequentes a sua morte e o reembolso de despesas e transportes a ele devidos, por motivo de viagem em serviço oficial do Brasil, serão pagos á viuva ou a qualquer outra pessoa que haja sido designada por escrito pelo extinto, quando servindo sob os termos deste contrato, porem sem direito a qualquer pagamento consequente de férias ou licenças não gozadas pelo morto.

Todo o pagamento devido à viuva ou a outra pessoa designada pelo extinto, de acordo com o estabelecido no presente artigo, deve ser efetuado antes da partida do Brasil da viuva ou outra pessoa que for designada, e dentro de quinze dias após o falecimento.

#### TÍTULO V. — REQUISITOS E CONDIÇÕES.

##### *Artigo 26.*

Durante a vigência do presente contrato ou de sua prorrogação, o Governo Brasileiro não contratará os serviços de qualquer pessoal, de qualquer outro governo estrangeiro, para as funções relativas á Artilharia de Costa e á Aviação Militar.

##### *Artigo 27.*

Nenhum membro da Missão revelará ou divulgará, de maneira alguma, a qualquer Governo estrangeiro ou a quem quer que seja, qualquer assunto de natureza secreta, confidencial ou reservada, de que tenha tomado conhecimento por via de suas funções como membro da Missão.

Esta exigência perdurará, mesmo depois de findas as obrigações com a Missão e após haver sido terminado ou cancelado o presente contrato, ou sua prorrogação.

shall have the body transported to such city in the United States of America as the family of the deceased may indicate, but the cost to the Brazilian Government shall not exceed the cost of transporting the remains from the place of decease to New York City.

Should the deceased be a member of the Mission, his services shall be considered to have terminated fifteen days after his death.

Return transportation to New York City for the family of the deceased and for their baggage, furniture and automobile shall be provided as prescribed by Articles 15 and 16.

All compensation due the deceased member, including salary for the fifteen days subsequent to his death, and reimbursement for expenses and transportation due him for travel on Brazilian official business, shall be paid to the widow or to any other person who may have been designated in writing by the deceased while serving under the terms of this Agreement; but no payments shall be made for accrued leave due and not taken by the deceased.

All payments due the widow or other person designated by the deceased under the provisions of this Article, shall be effected prior to the departure of the widow or other designated person from Brazil, and within fifteen days of the decease.

#### TITLE V. — REQUISITES AND CONDITIONS.

##### *Article 26.*

So long as this Agreement, or any extension thereof, is in effect, the Brazilian Government shall not engage the services of any personnel of any other foreign government for duties pertaining to the Coast Artillery and Military Aviation.

##### *Article 27.*

No member of the Mission shall divulge or reveal in any manner to any foreign government or person whatsoever, any matter of a secret, confidential, or restricted nature of which he may become cognizant in his capacity as a member of the Mission.

This requirement shall continue to be binding after termination of duty with the Mission, and after the expiration or cancelation of this Agreement or any extension thereof.

*Artigo 28.*

A expressão *família* constante no texto deste contrato significa, para todos efeitos: esposa, filhos menores e filhas solteiras.

*Artigo 29.*

Cada membro da Missão terá direito a um mês de férias por ano, com vencimentos, ou a uma parte proporcional, com pagamento correspondente a essa parte.

As férias não gozadas serão acumuladas de ano para ano, durante o tempo de serviço como membro da Missão.

*Artigo 30.*

As férias mencionadas no artigo anterior poderão ser gozadas fora do país, porem as despesas decorrente da viagem e transporte serão custeadas pelo oficial interessado. Todo o tempo de viagem será computado como férias e não será adicionado ao período autorizado no artigo precedente.

*Artigo 31.*

O Governo Brasileiro concordará com a concessão das férias, solicitadas por escrito pelo Chefe da Missão, desde que não tragam inconveniência para a eficiência do serviço.

*Artigo 32.*

Exceto quando for resolvido de outra maneira pelos Governos interessados, as substituições de membros da Missão serão feitas após contacto pessoal, no Brasil, entre o membro que se retira e o seu substituto.

*Artigo 33.*

Serão prestados pelo Governo do Brasil cuidados médicos aos membros da Missão e suas famílias. No caso de um membro da Missão adoecer ou sofrer ferimento, será ele, si oficial, internado num hospital que o Chefe da Missão julgar conveniente, depois de consultadas as autoridades brasileiras, e todas as despesas decorrentes do tratamento da doença ou ferimento, enquanto o paciente for membro da Missão e permanecer no Brasil, serão pagas pelo Governo Brasileiro.

Si o membro hospitalizado for oficial, pagará somente as despesas de subsistência; si, entretanto, for praça de pret, a subsistência será paga pelo Governo Brasileiro, contanto que o

*Article 28.*

The term *family* throughout the text of this Agreement shall be construed to mean for all relevant purposes: Wife, minor sons and unmarried daughters.

*Article 29.*

Each member of the Mission shall be entitled to one month's annual leave with pay, or to a proportional part thereof with pay for any fractional part of a year.

Unused leave shall be cumulative from year to year during service as a member of the Mission.

*Article 30.*

The leave provided for in the preceding Article may be taken abroad, but the travel and transportation expenses incident thereto shall be borne by the officer taking the leave. All travel time shall count as leave and shall not be in addition to that authorized in the preceding Article.

*Article 31.*

The Brazilian Government agrees to grant leave requested by the Chief of the Mission in writing, provided that it does not interfere with the efficiency of the service.

*Article 32.*

Except when otherwise agreed upon in advance by the respective Governments, reliefs shall be effected by personal contact in Brazil between retiring members and the relieving members.

*Article 33.*

Medical attention shall be furnished by the Government of Brazil to the members of the Mission and their families. In case a member of the Mission becomes ill or suffers injury, he shall, if an officer, be placed in such hospital as the Chief of the Mission deems suitable, after consultation with the Brazilian authorities, and all expenses of treatment of the illness or injury, while the patient is a member of the Mission and remains in Brazil, shall be paid by the Government of Brazil.

If the hospitalized member is an officer, he shall pay only his subsistence; if, however, he is an enlisted man, subsistence shall be paid by the Brazilian Government provided he

tratamento seja facultado no *Hospital Central do Exército*.

Os privilégios estipulados neste artigo para os membros da Missão, serão igualmente extensivos às suas famílias, ficando seus chefes responsáveis, em cada caso, pelas despesas de subsistência decorrentes da hospitalização, ficando entendido que serão respeitados os direitos estabelecidos no artigo 10.

*Artigo 34.*

Qualquer membro da Missão que se torne incapaz de desempenhar seus encargos, por motivo de longa e continuada enfermidade, será substituído.

*Artigo 35.*

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e substituirá, na mesma data, o contrato entre os dois Governos, assinado em 12 de Novembro de 1938, para uma Missão Militar Americana no Brasil<sup>1</sup>.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente contrato, em duplicada, nas línguas Portuguesa e Inglesa, no Rio de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, no dia 17 de Janeiro de 1941.

accepts treatment in the *Hospital Central do Exército*.

The privileges accorded by this Article to the members of the Mission shall be accorded equally to their families, except that the head of the family shall in each case be responsible for subsistence expenditures incurred in connection with the hospitalization of a member of his family, it being understood that the rights established in Article 10 shall be respected.

*Article 34.*

Any member of the Mission unable to perform his duties by reason of long continued physical disability shall be replaced.

*Article 35.*

This Agreement shall come into force on the date of signature and shall replace, as of the same date, the Agreement between the two Governments signed on November 12th, 1938, for a United States Military Mission to Brazil.<sup>1</sup>

In faith whereof, the undersigned, being duly authorized, have signed the present Agreement in duplicate in the Portuguese and English languages at Rio de Janeiro, United States of Brazil, this 17th day of January, 1941.

Oswaldo ARANHA,  
*Ministro das Relações Exteriores.*

Eurico G. DUTRA,  
*Ministro da Guerra.*

William C. BURDETT,  
*Representante do Governo Americano.*

Certified to be a true and complete textual copy of the original agreement in all the languages in which it was signed.

For the Secretary of State  
of the United States of America :

Edward Yardley,  
*Director of Personnel.*

<sup>1</sup> Vol. CXCIV, page 375, de ce recueil.

<sup>1</sup> Vol. CXCIV, page 375, of this Series.